



PARECER Nº 1462, DE 2025, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495, DE 2020

De autoria do Deputado Frederico d'Avila, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre emissão de gases de efeito estufa (GEE) pelos combustíveis nos postos revendedores do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Nos termos do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta de 04/08/202 a 10/08/2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com emenda.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo-nos apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §11, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto institui a obrigatoriedade de informação sobre a emissão de gases de efeito estufa (GEE) nos postos de combustíveis apresenta relevante densidade jurídica e ambientalista. Sob a ótica do Direito Ambiental, a proposição encontra sólido fundamento constitucional nos arts. 23, VI, e 24, VI e XII, da Constituição Federal, que consagram a competência comum e concorrente para proteção ambiental e combate à poluição, bem como no art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. A medida harmoniza-se também com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei nº 12.187, de 2009, e com a Política Nacional de Biocombustíveis, de Lei nº 13.576, de 2017, que estimulam a transparência e a eficiência energética, além de induzirem a redução progressiva das emissões de GEE. Juridicamente, o projeto se mostra como instrumento normativo de informação ambiental, mecanismo previsto e

consolidado em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris, os quais destacam a importância do acesso à informação como meio de ampliar a participação social nas escolhas de consumo e na transição energética.

Do ponto de vista ambientalista, a política pública inovadora atua no campo da consciência ambiental do consumidor, permitindo que a sociedade compreenda o impacto climático de suas escolhas e favoreça combustíveis renováveis, como o etanol. A simples afixação de tabelas de emissões, respaldadas por dados oficiais da ANP, cumpre função pedagógica e preventiva, fortalecendo a corresponsabilidade entre Estado, mercado e cidadão. Ademais, ao prever a priorização de combustíveis menos poluentes pela Administração Pública, o projeto incorpora o princípio da exemplaridade estatal, induzindo práticas sustentáveis no setor de transportes e contribuindo para as metas globais de descarbonização.

Assim, a iniciativa alia legitimidade constitucional, pertinência normativa e efetividade ambiental, convertendo o dever jurídico de proteção ao clima em um instrumento prático de transformação social. Ao aproximar transparência informacional e políticas de mitigação, o projeto projeta o Estado de São Paulo como protagonista na governança climática subnacional, em consonância com o princípio da precaução e com a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 495, de 2020, com a emenda apresentada pela CCJR.

Monica Seixas do Movimento Pretas – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA MONICA SEIXAS DO MOVIMENTO PRETAS, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Ricardo França – Presidente

Bruno Zambelli	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora
Dirceu Dalben	Favorável ao voto da relatora
Carlos Giannazi	Favorável ao voto da relatora
Monica Seixas do Movimento Pretas	Favorável ao voto da relatora
Ricardo França	Favorável ao voto da relatora